



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

PROJETO DE LEI N.º 011/2020
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal n.º 446, de 06 de outubro de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Boa Vista do Sul, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências.

Art. 1º. A alíquota de contribuição prevista no inciso III, do art. 13 da Lei Municipal n.º 446/2005, que fixa a contribuição a cargo do Município, passa a ser de 14% (quatorze por cento).

Art. 2º A alíquota de contribuição prevista nos incisos I e II, do art. 13 da Lei Municipal n.º 446/2005, que fixa, respectivamente, a contribuição a cargo dos servidores ativos, inativos e pensionistas, passa a ser de 14% (quatorze por cento).

Art. 3º Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, previstos na Lei Municipal n.º 446/2005, passam a ser custeados com recursos livres do orçamento, não vinculados ao Fundo de Previdência.

Parágrafo único. Os valores decorrentes do custeio dos benefícios previstos no *caput* deste artigo, por parte do Fundo de Previdência de que trata a Lei Municipal n.º 446/05, desde 13/11/2019 até a data da publicação desta Lei, serão, após atualizados de acordo com o índice IPCA/IBGE, a este ressarcidos com recursos livres do orçamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Art. 4º As alíquotas de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei entrarão em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.

Parágrafo único. Até a entrada em vigor das alíquotas a que se referem os arts. 1º e 2º, vigorarão as alíquotas vigentes até a publicação desta Lei.

Art. 5º Para o atendimento das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os seguintes Créditos Adicionais Especiais no Orçamento do Município (Lei Municipal n.º 928/2019) para o exercício de 2020 no valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).

ÓRGÃO	03	SECRET MUNIC DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
UNIDADE	01	SECRET MUNIC DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
FUNÇÃO	04	Administração	
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral	
PROGRAMA	1001	Execução da Ação Administrativa Municipal	
ATIVIDADE	2009	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Administração	
RECURSO	0001	RECURSO LIVRE	
3.1.91.92.00	350	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$ 7.000,00
RECURSO	0001	RECURSO LIVRE	
3.1.91.94.00	351	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 14.600,00
RECURSO	0001	RECURSO LIVRE	
3.3.90.08.00	352	OUTROS BENEFÍCIOS ASSIST DO SERVIDOR E DO MILITAR	R\$ 500,00
ÓRGÃO	04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
FUNÇÃO	04	Administração	
SUBFUNÇÃO	123	Administração Financeira	
PROGRAMA	1001	Execução da Ação Administrativa Municipal	
ATIVIDADE	2013	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. da Fazenda	
RECURSO	0001	RECURSO LIVRE	
3.3.90.08.00	423	OUTROS BENEFÍCIOS ASSIST DO SERVIDOR E DO MILITAR	R\$ 500,00
ÓRGÃO	05	SECRET MUNIC DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
UNIDADE	01	EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	Educação	
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental	
PROGRAMA	0012	Manutenção do Sistema Público Municipal de Educação	
ATIVIDADE	2044	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
RECURSO	0020	M D E	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

3.3.90.08.00	551	OUTROS BENEFÍCIOS ASSIST DO SERVIDOR E DO MILITAR	R\$ 500,00
SUBFUNÇÃO	365	Educação Infantil	
PROGRAMA	0012	Manutenção do Sistema Público Municipal de Educação	
ATIVIDADE	2041	Manutenção das Atividades da Educação Infantil	
RECURSO	0020	M D E	
3.1.91.92.00	558	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$ 3.500,00
RECURSO	0020	M D E	
3.1.91.94.00	571	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 500,00
RECURSO	0020	M D E	
3.3.90.08.00	598	OUTROS BENEFÍCIOS ASSIST DO SERVIDOR E DO MILITAR	R\$ 500,00
ATIVIDADE	2095	Manutenção da Creche Municipal	
RECURSO	0020	M D E	
3.3.90.08.00	559	OUTROS BENEFÍCIOS ASSIST DO SERVIDOR E DO MILITAR	R\$ 500,00
ÓRGÃO	06	SECRET MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO	10	Saúde	
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica	
PROGRAMA	0007	Manutenção do Sistema Público Municipal de Saúde	
ATIVIDADE	2032	Manutenção da Assistência à Saúde na Rede Local	
RECURSO	0040	A S P S	
3.1.91.92.00	629	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$ 10.300,00
RECURSO	0040	A S P S	
3.1.91.94.00	630	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 12.600,00
RECURSO	0040	A S P S	
3.3.90.08.00	648	OUTROS BENEFÍCIOS ASSIST DO SERVIDOR E DO MILITAR	R\$ 500,00
ÓRGÃO	07	SECRET MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	
FUNÇÃO	20	Agricultura	
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral	
PROGRAMA	0021	Desenvolvimento da Produção Agropecuária	
ATIVIDADE	2014	Manutenção das Atividades da Secret Municipal da Agricultura	
RECURSO	0001	RECURSO LIVRE	
3.3.90.08.00	731	OUTROS BENEFÍCIOS ASSIST DO SERVIDOR E DO MILITAR	R\$ 500,00
ÓRGÃO	08	SECRET MUNICIPAL DE OBRAS SERV URBANOS E VIAÇÃO	
UNIDADE	01	SECRET MUNICIPAL DE OBRAS SERV URBANOS E VIAÇÃO	
FUNÇÃO	26	Transporte	
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral	
PROGRAMA	0028	Manutenção do Sistema Viário Municipal	
ATIVIDADE	2015	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras	
RECURSO	0001	RECURSO LIVRE	
3.1.91.92.00	847	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$ 10.000,00
RECURSO	0001	RECURSO LIVRE	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

3.1.91.94.00	848	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 11.500,00
RECURSO	0001	RECURSO LIVRE	
3.3.90.08.00	854	OUTROS BENEFÍCIOS ASSIST DO SERVIDOR E DO MILITAR	R\$ 500,00
Total dos Créditos Adicionais Especiais			R\$ 74.000,00

Art.6º Servirá de recursos para dar cobertura aos créditos adicionais especiais abertos no artigo anterior, o superávit financeiro de acordo com o artigo 43, § 1º, I da Lei Federal 4320/64 conforme demonstrativo em anexo referente ao recurso:

RECURSO	0001	RECURSO LIVRE	R\$ 74.000,00
---------	------	---------------------	---------------

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

IRINEU POSSAMAI

Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2019

PODER EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO

Lei	Dec	Rec	Valor	Recurso		Superávit	Valor Utilizado	Saldo a Utilizar
				Cód	Descrição			
928	002	0001	503.000,00	1	RECURSO LIVRE	2.054.705,55	937.200,00	1.117.505,55
		0040	17.000,00	20	M D E	23.544,07	18.000,00	5.544,07
		1045	161.000,00	31	F U N D E B	16.758,99	16.758,99	0,00
		1075	416.000,00	40	A S P S	17.096,89	17.000,00	96,89
		4501	4.300,00	1002	F E P	21.378,44	0,00	21.378,44
928	006	0001	107.000,00	1006	SAL EDUC	836,06	0,00	836,06
		0020	14.000,00	1007	PEATE	46.529,52	0,00	46.529,52
		0031	16.758,99	1012	CIDE	2.403,03	0,00	2.403,03
		1062	146.250,00	1025	PDDE	1.124,13	0,00	1.124,13
		1072	57.500,00	1035	PNAEP	1.214,81	0,00	1.214,81
					1036	PNAEF	2.523,32	0,00
928	010	0001	327.200,00	1038	PNATE-INFANTIL	68,93	0,00	68,93
		0020	4.000,00	1039	PNATE-FUNDAM	100,75	0,00	100,75
		1047	18.000,00	1040	PNATE-MEDIO	652,27	0,00	652,27
		1069	11.770,00	1041	MULTAS DE TRANSITO	905,15	0,00	905,15
			1045	ALIENACAO BENS REC LIVRES	161.500,17	161.000,00	500,17	
			1046	ALIENACAO BENS MDE	2.575,06	0,00	2.575,06	
			1047	ALIENACAO BENS FDO AGRIC	66.558,18	18.000,00	48.558,18	
			1062	MTURISMO-PÓRTICO	146.250,00	146.250,00	0,00	
			1069	AFM-MDS	11.776,16	11.770,00	6,16	
			1072	FNDE PAC PROINFANCIA	57.594,37	57.500,00	94,37	
			1075	CESSÃO ONEROSA PRÉ SAL	416.048,33	416.000,00	48,33	
			4002	ALIENACAO BENS FMS	29.139,31	0,00	29.139,31	
			4011	INCENT ATENCAO BASICA	48.117,22	0,00	48.117,22	
			4050	FARMACIA BASICA	3.371,41	0,00	3.371,41	
			4500	CUSTEIO-ATENÇÃO BÁSICA	8.177,14	0,00	8.177,14	
			4501	CUSTEIO-MD/ALT COMPLEX	4.707,94	4.300,00	407,94	
			4502	CUSTEIO-VIGILÂNCIA SAÚDE	145.419,95	0,00	145.419,95	
			4503	CUSTEIO-ASS FARMAC	6.975,23	0,00	6.975,23	
			4504	CUSTEIO-GESTÃO SUS	36.500,18	0,00	36.500,18	
TOTAL			1.803.778,99	TOTAL GERAL		3.334.552,56	1.803.778,99	1.530.773,57



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 011/2020

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Remetemos a esse Egrégio Poder Legislativo, para apreciação e deliberação, o Projeto de Lei que dispõe sobre a proposta de alteração da Lei Municipal n.º 446, de 06 de outubro de 2005, que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Boa Vista do Sul, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências.”

O Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Boa Vista do Sul deve ser organizado segundo critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, assim entendido como a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente. Isso significa que a arrecadação proveniente das contribuições previdenciárias deve evidenciar a solvência e liquidez do plano de benefícios, tal como preconizam os critérios de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial previstos no artigo 40 da Constituição Federal.

No entanto, em atenção aos dispositivos da Emenda Constitucional n.º. 103, de 12 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 13 de novembro de 19, **faz-se necessária a adequação dos Municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) até o mês de julho de 2020** para ajustarem procedimentos administrativos, até porque tais ajustes exigidos seguem para cumprimento das normas constitucionais e considerados para efeitos da emissão do **Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP**, exigido nos termos da Lei n.º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

9.717/98, recepcionada pela EC nº. 103/19 como Lei Complementar (art. 9º), conforme a Portaria nº. 1.348/2019.

Para melhor esclarecer, a promulgação da Emenda Constitucional 103/19 trouxe diversos impactos nos regimes próprios de previdência social.

Foi estruturada em 36 artigos que:

a)acrescem, revogam e alteram dispositivos da Constituição Federal;

b)estabelecem regras de transição e disposições transitórias, aplicáveis até a edição de normas infraconstitucionais específicas.

Tais dispositivos, trouxeram modificações quanto às regras de aposentadoria, pensões que, enquanto o município não editar uma lei referendando o trazido pela Emenda Constitucional 103/19, continuam a valer as regras transitórias atuais.

Ou seja, os dispositivos trazidos pelo Emenda Constitucional, em relação à aplicabilidade aos Municípios , podem ser assim agrupados:

-normas que se aplicam independentemente da opção do Município, sem a necessidade da edição de lei;

- normas que se aplicam independentemente da opção do Município, com a necessidade da edição de lei;

-normas que só se aplicam mediante opção do Município, com a necessidade da edição de lei.

Por ora, serão aqui propostos os procedimentos imediatos a se adotar para fins de adequar lei local à regra maior para fins de não comprometer a emissão do CRP (**Certificado de Regularidade Previdenciária**) como antes mencionado, bem como,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

evitar transgressão às regras da previdência já que é preciso comprovar a vigência de lei que evidencia a adequação, principalmente, das alíquotas e dos benefícios previdenciários, propostas iniciais do respectivo projeto.

Vejamos:

1. DA ALÍQUOTA DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS

Transcreve-se o dispositivo trazido pela Lei Municipal 446/05, em seu artigo 13, quanto às alíquotas.

“Art. 13. Constituem recursos do RPPS:

I- a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II- a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

III- a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 13,50% (treze vírgula cinquenta por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;

[...]”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

No que tange especificamente às alíquotas de contribuições previdenciárias destinadas aos RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, cumpre-nos transcrever o que dispõe o art. 9º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019:

“Art. 9º ...

§ 4º. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social”.

Infere-se, pelo dispositivo acima, que a alíquota dos servidores titulares de cargo efetivo (ativos), inativos e pensionistas, em qualquer dos entes federativos, **não poderá ser a menor** que o valor estabelecido para os servidores federais, excetuada apenas a hipótese do regime previdenciário não possuir déficit atuarial. E no caso do Município de Boa Vista do Sul, há déficit atuarial. Tal regramento se aplica independentemente da opção do Município, com a necessidade da edição de lei, para tanto.

Sendo assim, em vista do prazo estabelecido pela Constituição, do preceito constitucional e da necessidade de observância do prazo de 90 (noventa) dias após a aprovação da lei local para que a nova alíquota entre em vigor, segue a recomendação para aprovação deste projeto, com a máxima urgência.

2. DA ALÍQUOTA PATRONAL

A Emenda Constitucional nº. 103/2020, precisamente no caput do art. 9º, o Poder Constituinte Reformador recepcionou, com status de lei complementar, a Lei Federal nº. 9.717, de 27.11.1998, a qual estabelece normas gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos entes da Federação, e, a par disso, determinou a observância de determinadas prescrições acerca desse tema,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

em regra, com eficácia plena. Cumpre observar que o referido status abarca as normas gerais de responsabilidade na gestão previdenciária dos regimes próprios de previdência social, já previstas na Lei nº. 9.717, de 1998.

A esse respeito, nos termos do art. 2º, da citada Lei temos:

“Art. 2º. A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição. (Redação dada pela Lei nº. 10.887, de 2004)”

Deste modo, com a necessidade de alteração da alíquota da cota do servidor, pela força da Emenda Constitucional, de igual forma se fará obrigatória a adequação da contribuição previdenciária referente à cota patronal, passando dos atuais 13,50% para 14%, ou seja, dado que não pode ser inferior à quota paga pelo servidor.

No mesmo norte, dentro dos parâmetros de procedimentos administrativos a serem adotados, seguem, de imediato a alteração da lei 446/05 para limitar o rol de benefícios dos regimes próprios de previdência.

Ou seja:

O art. 9º, § 2º, da Emenda Constitucional 103/2019, diz que o *“rol de benefícios dos regimes próprios de previdência fica limitados às aposentadorias e à pensão por morte.”*

O § 3º do mesmo artigo, em reforço, diz que *“os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta dos recursos previdenciários do regime próprio ao qual o servidor se vincula.”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Dessa forma, em resumo, temos:

Como há déficit atuarial a ser equacionado deverá o Município necessariamente:

a) Majorar a alíquota de contribuição dos servidores dos atuais 11% (onze por cento) para no mínimo 14% (quatorze por cento)-alíquota federal;

b) Majorar, a cota patronal, dado que não pode ser inferior à do servidor, conforme o art. 2º da Lei 9.717/1998-migrando, então, dos atuais 13,50% para 14%(quatorze por cento);

c) limitar o rol de benefícios do regime próprio de previdência, não podendo mais ser custeado com os recursos próprios do respectivo regime e, sim, pelo ente público, no caso, municipal, quais sejam: auxílio- doença; salário-família; salário-maternidade e auxílio-reclusão.

Conforme trazido pela Emenda Constitucional 103/2019, considerando o prazo máximo para adequação (31/07/2020), os valores decorrentes do custeio dos benefícios previstos no *caput* do art. 3º deste projeto de lei, por parte do fundo de previdência de que trata a Lei Municipal n.º 446/05, desde 13/11/2019 até a data da publicação desta Lei, serão, após atualizados de acordo com o índice IPCA/IBGE, a este ressarcidos com recursos livres do orçamento.

E, dessa forma, sobre tais aspectos, para cumprimento dos novos procedimentos trazidos pela Emenda Constitucional 103/19 e sendo matéria debatida pelo Conselho de Previdência do Município, bem como, levada à ciência dos servidores municipais em reunião firmada para esse fim, faz-se necessária a apreciação do incluso Projeto de Lei e sua aprovação em regime de urgência, urgentíssima.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS ONZE
DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

IRINEU POSSAMA!

Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Prefeito Municipal